



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE



TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE E A EMPRESA **HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA **HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 15.609.563/0001-59 estabelecida na Rua José Barreto Fontes, nº 117, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49.037-710, neste ato representada pelo Sr.(a) Roberto Cardoso de Rezende registrado no C.P.F sob o nº. 110.362.305-20 e RG nº. 299.240 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei Nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), vinculado ao processo administrativo nº 2023.06.013 e a Tomada de Preços nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE 06(SEIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta.**

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

b) ÓRGÃO: 06

c) ATIVIDADE: 1058

d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.1058

e) CLASSE ECONÔMICA: 4.4.90.51.00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

f) SUBELEMENTO: 03 – Obras e/ou edificações para uso comum do povo.

g) FONTE DE RECURSO: 150.10000

h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 270.000,00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

a) A Contratante pagará a Contratada o **valor global de R\$ 266.897,81 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, observando o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos e de acordo com o cronograma físico-financeiro, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

b) Caso não seja realizado o recebimento provisório da obra por motivo de pendências nas etapas de sua execução, motivadas pela CONTRATADA, os valores ainda pendentes de pagamento naquela data ficarão retidos até que sejam sanadas as pendências e, na falta de sua regularização serão contabilizados os custos dos itens faltantes, os quais então serão abatidos do crédito da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

c) A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

d) O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da obra.

e) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

i) Do valor global contratado para apresentação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

j) O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. b) O prazo de vigência contratual, incluso a mobilização será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

l) A critério, exclusivo, do SAAE, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

7.4 – O CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

7.5 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato.

8.2 – Recebida à notificação de conclusão da obra ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento da seguinte exigência: execução completa e adequada da obra, conforme projetos executivos e especificações técnicas.

8.3 – Verificado o adequado cumprimento dos projetos executivos e especificações técnicas, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

8.4 – Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

8.5 – Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo, item 9 – Das Sanções.

8.6 – Após o recebimento provisório, a autoridade CONTRATANTE convocará profissional capacitado, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo.

8.6.1 – O Profissional efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas; e
- b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE



m) O pagamento dos serviços executados será efetuado nas condições constantes no contrato, que se constituirá em anexo do edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O Departamento Técnico entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, emitindo a **Ordem de Serviço** para que a mesma inicie os serviços pactuados.

6.2 – O prazo para iniciar a execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**.

6.3 – A falta do material, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.4 – O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

6.5 – O serviço deverá ser executado em consonância com as leis, normas técnicas e ambientais vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo Contratual.

7.3 – Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado membro da Diretoria Técnica e Gestão de Contratos, investido (a) de plenos poderes para:

a) Recusar serviços em desacordo com o previsto neste Planejamento;

b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

7.3.1 – À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3.2 – A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE



8.6.2 – Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o engenheiro do SAAE receberá definitivamente a obra, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE.

8.6.3 – No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

8.7 – Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

8.8 - O fiscal de contrato e os membros de recebimento definitivo poderão utilizar-se de assessoria técnica para auxiliar nos seus trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – DEVERES DA CONTRATADA:

9.1.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;

b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto e à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) Fornecer a relação da equipe técnica que efetivamente atuará no serviço de perfuração e recuperação dos poços, especificando nome, quantidade, função, que deverá participar do quadro efetivo da empresa.

c.1) Fornecer para toda a equipe técnica equipamentos de proteção individual (capacete, luva, bota, óculos e protetor auricular) e fardamento;

d) ter representante no local da obra, **ENGENHEIRO DE MINAS OU GEÓLOGO**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA, como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

e) obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

f) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

g) efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

h) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

i) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

j) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- k) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- n) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- o) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- p) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;
- q) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato; submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- r) apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, as cópias autenticadas dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, relativas ao último mês vencido;
- s) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- t) obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato; manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório; e
- v) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos profissionais e do serviço exigidos (as) na licitação.
- x) **utilizar equipamentos com capacidades suficientes para perfurar os poços tubulares e executar desenvolvimento, testes de bombeamento e análise físico-química da água, de acordo com as especificações técnicas.**

Parágrafo primeiro: Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e **dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.**

Parágrafo segundo: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Parágrafo terceiro: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE



Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá realizar visita técnica e elaborar laudo para localização de todos os poços a serem perfurados, devendo justificar as alterações, se houver, da localização dos poços já previamente determinadas nos pareceres técnicos anexados aos autos.

Parágrafo quinto: Após a realização da perfuração dos poços tubulares a CONTRATADA deverá elaborar laudo de prospecção e das características dos poços perfurados (nível estático, nível dinâmico, vazão, profundidade de instalação da bomba, etc) e providenciar a outorga para o uso dos recursos hídricos.

y) Apresentar registro de dados e relatório final

v.1. Todos os trabalhos executados na construção do poço deverão ser cronologicamente registrados pelo sondador em caderneta ou formulário apropriado. Serão anotadas diariamente as horas de trabalho, comprimento perfurado, cotas atingidas, níveis de água, tipos de camadas perfuradas, revestimentos colocados e outras ocorrências de interesse.

v.2. Concluído o poço, e efetuados os ensaios, testes e demais serviços, a CONTRATADA deverá preparar e encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, o relatório final do mesmo, com as seguintes indicações mínimas, em 3 (três) vias, 1 (uma) em original, acompanhadas das cópias dos relatórios de campo do sondador:

y.2.1. Localidade e Número do Poço.

y.2.2. Situação.

y.2.3. Método de perfuração e equipamento utilizado.

y.2.4. Dados referentes à perfuração (diâmetro e profundidades perfuradas).

y.2.5. Diâmetro do BIT no início e final dos trabalhos, quando houver perfuração em rocha consolidada.

y.2.6. Seção geológica (perfil mostrando as camadas atravessadas, sua natureza e posição).

y.2.7. Revestimentos (materiais, diâmetros, espessura e cotas atingidas).

y.2.8. Filtros (tipo, material, comprimento, posição, grandezas características).

y.2.9. Empedregulhamento (material utilizado, tamanho das partículas, posição da camada, ensaios granulométricos e seus gráficos).

y.2.10. Ensaio de vazão e os respectivos cálculos de vazão explorável — nível estático, vazões, durações das etapas de bombeamento, níveis dinâmicos correspondentes, datas das medições, equipamentos e aparelhos utilizados.

y.2.11. Análises físico-química e bacteriológica de amostras de cada poço, com interpretações dos parâmetros dentro normas de potabilidade adotada pela CONTRATANTE.

y.2.12. Operação de cimentação e vedação (posições e material empregado).

y.2.13. Desenhos descritivos do perfil do poço, com as montagens utilizadas durante os ensaios e previstas para a sua utilização definitiva.

y.2.14. Cota do terreno no local do poço.

y.2.15. Formulário de tamponamento de poço tubular, IGAM, e anexos fotográficos.

y.2.16. Todos os dados deverão ser apresentados em impressos apropriados, fornecidos pela CONTRATANTE, acompanhados de ART para os serviços específicos (perfuração de poço, teste de bombeamento/teste de interferência, tamponamento de poços).

9.2 - DEVERES DO CONTRATANTE

9.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) efetuar o pagamento da última fase após o Recebimento definitivo da obra;
- f) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.
- h) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- i) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- j) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS GARANTIAS

- 10.1 – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, conforme modelo, Anexo IV, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.2 – A empresa vencedora do certame será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação.
- 10.3 – É facultado a **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 10.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE.
- 10.5 – Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do instrumento contratual.
- 10.6 – A **CONTRATADA** deverá comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL no valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no ato da assinatura do contrato.**
- 10.7 – O recolhimento da garantia contratual deverá ser realizado nos termos do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos.
- 10.8 – A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido ao **Departamento Financeiro e Contábil do SAAE**, em até 30 (trinta) dias

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE



contados da data do Termo de Recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS de todos os projetos elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em 01 (uma) via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

10.9 – A garantia efetuada em moeda corrente será depositada na conta do SAAE aberta especificamente para este fim e será vinculada ao contrato.

10.10 – No caso de rescisão, a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento do § 2º, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

I – advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II – multa:

a) de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens I e II, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III – suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

a) 06 (seis) meses – pelo atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo estipulado para entrega da obra;

b) 01 (hum) ano – fraudar ou falhar na execução do contrato;

c) 01 (hum) ano e 06 (seis) meses – não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não entrega da obra, **caracterizada em 30 (trinta) dias** após o vencimento do prazo de entrega da obra;

d) 02 (dois) anos – quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

11.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. **O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.**

11.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 - No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva do SAAE, órgão responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº. 8.666/93, neste termo e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância – SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE



- II – **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – **Judicialmente**, nos termos da legislação;
- IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V – Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI – quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 26 de Janeiro de 2024.

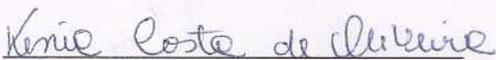

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

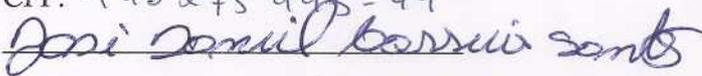
HIDROSOLO SERVICOS
HIDROGEOLOGICOS E
GEOLOGICOS L:15609563000159

Assinado de forma digital por HIDROSOLO
SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E
GEOLOGICOS L:15609563000159
Dados: 2024.01.26 11:50:36 -03'00'

Roberto Cardoso de Rezende
HIDROSOLO SERV. HIDR. E GEO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 943245995-49


CPF: 801.521.475-00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE



- II – **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – **Judicialmente**, nos termos da legislação;
- IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V – Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI – quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 26 de Janeiro de 2024.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

HIDROSOLO SERVICOS
HIDROGEOLOGICOS E
GEOLOGICOS L:15609563000159

Assinado de forma digital por HIDROSOLO
SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E
GEOLOGICOS L:15609563000159
Dados: 2024.01.26 11:50:36 -03'00'

Roberto Cardoso de Rezende
HIDROSOLO SERV. HIDR. E GEO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Kenue Costa de Oliveira

CPF: 943245995-49

José Romil Barros Santos

CPF: 801.521.475-00